ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.078, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza a abertura de Créditos Especial e Suplementar no Orçamento de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2016, no valor de R$ 12.332,82 (doze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), com a seguinte classificação:

09	SECRETARIA MUNICIPÁL DA SAÚDE	
09.02	Fundo Municipal De Saúde/Carazinho	
09.02.10	Saúde	
09.02.10.305	Vigilancia Epidemiologica	
09.02.10.305.0167	Vigilancia Epidemiologica E Ambiental	
09.02.10.305.0167.2083	Man.Vigilância Epidemiológica/Ambiental	
xxxx/3.3.1.9.0.92.00.00.00	Desp. De Exercicios Anteriores - Fns/Vig. em Saúde.....R$	12.332,82

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Suplementar no Orçamento do exercício de 2016, no valor de R$ 103.263,18 (cento e três mil, duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), com a seguinte classificação:

09	SECRETARIA MUNICIPÁL DA SAÚDE	
09.02	Fundo Municipal De Saúde/Carazinho	
09.02.10	Saúde	
09.02.10.305	Vigilancia Epidemiologica	
09.02.10.305.0167	Vigilancia Epidemiologica E Ambiental	
09.02.10.305.0167.2083	Man.Vigilância Epidemiológica/Ambiental	
3244/3.3.1.9.0.04.00.00.00	Contr. Por Tempo Determinado - Fns/Vig. Em Saúde.....R$	5.582,97
3687/3.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações patronais - Fns/Vigilância Em Saúde.....R$	25.000,00
3686/3.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Fns/Vig. em Saúde.....R$	72.680,21

Art. 3º Servirá de cobertura para os créditos especial e suplementar autorizados pelos artigos 1º e 2º, a Arrecadação à Maior da Assistência Financeira Complementar referente a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.059, de 15 de dezembro de 2015, que prevê o repasse mensal de R$ 9.633,00 (nove mil, seiscentos e trinta e três reais) totalizando R$ 115.596,00 no vínculo 4710 – FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura.

MARIA GORETE SEVERO DA SILVA
Secretária da Administração Designada
DS/DDV